



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Trata-se de uma ação de inspeção extraordinária determinada por despacho do Sr. Inspetor-Geral da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, de 09/01/2019, no seguimento de denúncias alusivas à exploração de massas minerais na área da pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2", no município de Monchique, alvo de ampla divulgação pública pela comunicação social.

A avaliação realizada incidiu sobre os usos e as ações desenvolvidos quer na área afeta à exploração dessa pedreira quer na sua envolvente, integrada na Rede Natura 2000 (RN2000), na Reserva Ecológica Nacional (REN) e no Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais (PPEAMN), tendo em vista aferir, junto das entidades integradas na Administração Central e Local, da sua conformidade face ao estabelecido no quadro legal aplicável.

1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões:

Quanto à exploração de massas minerais na área da pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2"	
C1	A aprovação da alteração do regime de licenciamento, ocorrida no ano de 2008, bem como a licença de exploração, emitida em 07.10.2009, configuram atos nulos por violação do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/2000 , de 8 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, normas que se vêm repercutidas no RJAIA em vigor à data da realização desta ação (cf. artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro) e, bem assim, por violação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, na redação dada pelo Decreto Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro, nos termos do que dispunha o seu artigo 15.º, normas que se encontram hoje plasmadas, respetivamente, nos artigos 20.º, 22.º e 27.º do regime jurídico da REN, decorrente do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

C2	No que concerne à interseção e interferência da exploração da pedreira com a exploração da água mineral natural das Caldas de Monchique, quer a APA, IP quer a DGEG, bem como a concessionária da água mineral, convergem na afirmação de que o aquífero mais superficial já foi intersetado pela corta da pedreira. Circunstância que pode pôr em causa a qualidade da água do aquífero que abastece os furos existentes nas imediações da pedreira, como aumentará a vulnerabilidade dos escoamentos mais profundos à poluição, pondo em risco a qualidade do recurso hidromineral, cuja adulteração conduzirá à sua desqualificação.
C3	Face à importância do recurso hidromineral das Caldas de Monchique e às condições exigidas para a manutenção da sua qualificação, não parece compreensível a vacuidade da zona alargada do seu perímetro de proteção, parecendo subsistir razões de interesse público para que, conforme previsto no artigo 49.º da Lei n.º 54/2015 sejam proibidas, por despacho do membro do Governo responsável pela área da geologia, as atividades que possam constituir risco de interferência ou contaminação do recurso hidromineral, tornando, deste modo, eficaz a totalidade da servidão ali constituída.
C4	O edifício localizado no interior da exploração de massas minerais, que estará a ser utilizado como anexo de pedreira quando o seu uso seria, primitivamente, o habitacional, releva o facto de não ter sido obtida a exigível autorização camarária para alteração de uso a que estava obrigada como dispõe o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.
C5	As entidades intervenientes não agiram de forma conseqüente e no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis, por omissão de ação fiscalizadora perante as evidências no terreno e/ou na documentação levada ao seu conhecimento, sob a forma de pedidos de parecer ou de denúncias, e na aplicação de medidas sancionatórias e de reposição da legalidade, ou demonstrando tendência para não cumprir os deveres que lhe são legalmente cometidos nos procedimentos em que intervieram.
C6	o ICNF, IP não zelou pela correta aplicação das normas aplicáveis às áreas pertencentes à RN2000, ao preterir a exigível AIA, e, não tendo detetado os incumprimentos do PARP que a DGEG evidenciava, impediu o sancionamento da contraordenação ambiental grave, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto o que, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.
C7	A CCDR Algarve, tendo detetado a afetação de áreas integradas na REN pela exploração da pedreira, não agiu em conformidade com as prescrições incisas neste regime jurídico que, então, obrigava à autorização do plano de pedreira.
C8	Falta de articulação entre as unidades orgânicas que, na DGEG, detêm competências em matéria de exploração de massas minerais e de recursos hidrogeológicos, sendo ainda de relevar que, pese embora as muitas diligências desenvolvidas no sentido de fazer cumprir as normas e regulamentos aplicáveis, nenhuma das entidades licenciadoras - Câmara Municipal de Monchique e DGEG - tiveram uma atuação



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

	firme e consequente na adoção das medidas que as sucessivas leis colocaram ao seu dispor para punir as continuadas infrações e os reiterados desrespeitos dos exploradores, não obstante as propostas de sanções contidas em diversas informações técnicas que, contudo, não tiveram acolhimento.
C9	A APA, IP, apesar das vistorias em que participou, não promoveu o sancionamento da violação do regime de utilização de recursos hídricos, consignado no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de março, uma vez verificada a inexistência de título de utilização de recursos hídricos, limitando-se a informar, já em 2018, da sua carência.
Quanto às demais operações urbanísticas detetadas na envolvente à pedreira	
C10	Num total de seis situações avaliadas, apenas uma se encontra em conformidade com as normas legais aplicáveis, em razão da sujeição do solo por ela ocupado às servidões administrativas e restrições de utilidade pública objeto de avaliação.
C11	Nenhuma das entidades visadas demonstrou ter conhecimento, antes do início da ação, das operações urbanísticas destituídas de controlo prévio, o que indicia lacunas na atividade fiscalizadora, atribuíveis não só à autarquia, mas, também, ao ICNF, IP e à CCDR.
C12	Nem a Câmara Municipal de Monchique nem o ICNF, IP demonstraram ter desenvolvido diligências tendentes à conformação legal das situações irregulares, levadas ao seu conhecimento por esta Inspeção-Geral no âmbito desta ação, contrariamente à CCDR Algarve que, desde logo, acionou os mecanismos de fiscalização ao seu dispor.

Tendo por base as conclusões extraídas da presente ação de inspeção, decorrem as seguintes recomendações:

Recomendações	
DGEG	Declarar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório final, a nulidade dos atos administrativos praticados , o que, a não suceder, determinará a participação, pela IGAMAOT, junto dos Serviços do Ministério Público do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Loulé, tendo em vista a propositura da competente ação administrativa.
	Decidir , imediatamente após a receção do relatório final, sobre a viabilidade da exploração simultânea dos dois recursos geológicos possuidores de exigências colidentes – a massa mineral e a água mineral natural – e impor a solução que melhor prossiga o interesse público, dando cumprimento ao preceituado no artigo 42.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, impondo e fazendo cumprir, em



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

Recomendações	
	articulação com a APA, IP, a CCDR Algarve e o ICNF, IP, as imprescindíveis medidas de recuperação ambiental e paisagística da exploração que cesse a sua atividade, na circunstância da decisão recair na inviabilidade de exploração simultânea.
	Determinar, imediatamente após a receção do relatório final, como medida cautelar até que seja declarada a nulidade dos atos que praticou e que seja tomada a decisão quanto à recomendação antecedente, a suspensão da laboração ou o encerramento preventivo da exploração , nos termos do disposto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, face à situação de perigo iminente para a saúde e o ambiente.
ICNF	Adotar as medidas de tutela da legalidade que se mostrem adequadas no contexto da Situação n.º 05 , atendendo à sua localização em área da Rede Natura 2000.
	Acompanhar, junto da Câmara Municipal de Monchique, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às Situações n.º 03, 04, 06 e 07 , dada a sua interferência com a Rede Natura 2000.
	Articular com a DGEG, a APA, IP e a CCDR Algarve a imposição e o cumprimento das imprescindíveis medidas de recuperação ambiental e paisagística da exploração de recursos geológicos (pedreira ou água mineral natural) que cesse a sua atividade, caso a entidade responsável conclua pela inviabilidade da sua exploração simultânea.
CCDR Algarve	Adotar as medidas de tutela da legalidade que se mostrem adequadas no contexto da Situação n.º 05 , atendendo à sua localização em área integrada na REN.
	Acompanhar, junto da Câmara Municipal de Monchique, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às Situações n.º 03, 04, 06 e 07 , particularizadas nas respetivas fichas de análise constantes do Volume II deste relatório, dada a sua interferência com a REN.
	Instaurar os processos de contraordenação que se mostrem adequados face à eventual violação do RJREN e do RJRN2000 pelas Situações n.º 01, 03, 04, 05, 06 e 07 , se ainda em tempo, dando conhecimento a esta Inspeção-Geral das diligências realizadas, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação.
	Articular com a DGEG, a APA, IP e o ICNF, IP a imposição e o cumprimento das imprescindíveis medidas de recuperação ambiental e paisagística da exploração de recursos geológicos que vier a cessar a sua atividade, caso aquela Direção-Geral conclua pela inviabilidade da exploração simultânea da pedreira e da água mineral natural.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

Recomendações	
APA	Articular com a DGEG, o ICNF, IP e a CCDR Algarve a imposição e o cumprimento das imprescindíveis medidas de recuperação ambiental e paisagística da exploração de recursos geológicos que vier a cessar a sua atividade, caso aquela Direção-Geral conclua pela inviabilidade da exploração simultânea da pedreira e da água mineral natural.
CM Monchique	Adotar as indispensáveis medidas de tutela da legalidade particularizadas nas fichas de análise das Situações n.º 03, 04, 06 e 07 e instaurar os processos de contraordenação no âmbito do RJUE, que se mostrem adequados face à especificidade das referidas situações.
	Avaliar as obras circunstanciadas à Situação n.º 05 no que respeita ao seu impacte urbanístico, e, se elas não redundarem em obras de escassa relevância urbanística, adotar as indispensáveis medidas de tutela da legalidade particularizadas na respetiva ficha de análise, e, se ainda em tempo, proceder ao sancionamento do ilícito.
	Desenvolver as adequadas medidas de sancionamento e de tutela da legalidade urbanística no que concerne à Situação n.º 08 , atendendo ao disposto no RJUE, dada a alteração de uso verificada.
	Diligenciar junto da Direção-Geral do Território, pelo complemento da informação sobre a dinâmica do PDM de Monchique apresentada no Sistema Nacional de Informação Territorial, atendendo a que ali não constam a correção do Aviso n.º 25475/2008, de 22 de outubro, operada pelo Aviso n.º 26493/2008, de 5 de novembro, nem o regulamento e plantas que lhe respeitam.
	Promover, no prazo de 60 dias após a receção do relatório final, a conformação da planta de ordenamento do PDM com a alteração regulamentar operada pelo Aviso n.º 25475/2008, de 22 de outubro, retificado pelas declarações de retificação n.º 821/2014, de 11 de agosto, e n.º 955/2014, de 23 de setembro, que substituiu o antecedente conceito de áreas de aptidão turística e eliminou a respetiva espacialização, bem como a adequação da área de proteção do aquífero de Caldas de Monchique ali representada, atendendo à nova servidão administrativa estabelecida pela Portaria n.º 238/2015, de 12 de agosto.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- (1) O envio do relatório final aos Gabinetes de S. Ex.^a. o **Ministro do Ambiente e da Transição Energética** e de S. Exa. o **Ministro da Administração Interna**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT.
- (2) O envio, pelo **Gabinete de S. Exa. o Ministro da Administração Interna**, do relatório final à **Inspeção-Geral de Finanças**, a quem competirá assegurar, em especial, o acompanhamento das recomendações consignadas nas alíneas d) e e) do ponto 128, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela sobre as autarquias locais.
- (3) O envio deste relatório à **DGEG**, ao **ICNF, IP**, à **CCDR Algarve**, à **APA, IP** e à **CMM**, para cumprimento das recomendações alcançadas no ponto antecedente, nos termos e para os efeitos do artigo 15.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT.
- (4) Promover junto dos **Serviços do Ministério Público do TAF de Loulé**, a via da impugnação contenciosa dos factos geradores das nulidades identificadas no contexto da situação acima identificada, para efeitos de propositura da competente ação administrativa, caso a Direção-Geral de Energia e Geologia não declare a nulidade dos atos por si praticados no prazo de 60 dias após a receção do relatório final.

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

2. Quadro de Ponderação

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

DGEG

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 116 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 08900, DE 02.08.2019 (E/11605/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	A DGEG informou que, na sequência da sua análise, crítica e conjugada, irá proceder nos termos que expõe e que seguidamente se apresentam, assegurando o conhecimento desta Inspeção-Geral sobre todos os resultados práticos e subsequentes conclusões.	Afigura-se que a DGEG assume neste contraditório uma posição concordante com as recomendações que lhe foram dirigidas através do projeto de relatório. Todavia, as suas alegações, que remetem sempre para um futuro não determinado, suscitam os comentários que de seguida se elencam.
a. Declarar, no período concedido para a audiência dos interessados , a nulidade dos atos administrativos praticados no âmbito da	A DGEG informou ir instaurar o <i>“processo administrativo e a subsequente notificação, em sede de audiência dos interessados, da Exploradora</i>	A DGEG não declarou a nulidade dos atos administrativos que praticou no âmbito da Situação n.º 01 no prazo constante da recomendação.

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

DGEG

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 116 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 08900, DE 02.08.2019 (E/11605/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>Situação n.º 01, pelos motivos melhor aclarados na respetiva <i>Ficha de Análise</i>, sob pena de, não o fazendo, a IGAMAOT promover, junto dos Serviços do Ministério Público do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Loulé, a propositura da competente ação administrativa.</p>	<p><i>sobre o reportado enquadramento, prático e normativo, subjacente à declaração de nulidade da Licença de exploração da Pedreira".</i></p>	<p>Porém, não se tendo escusado a tal procedimento, crê-se não fazer sentido, pelo menos, para já, participar os factos ao Ministério Público com vista à declaração de invalidade do ato.</p> <p>Neste contexto, será de manter a recomendação, impondo um prazo de 60 dias após a receção do relatório final para o seu cumprimento, mantendo, porém, a intenção desta Inspeção-Geral vir a promover a participação dos factos geradores das nulidades suscitadas no contexto da ação junto dos Serviços do Ministério Público do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Loulé, findo aquele prazo e na ausência de cumprimento da recomendação.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

DGEG

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 116 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 08900, DE 02.08.2019 (E/11605/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>b. Decidir, com carácter de urgência, sobre a viabilidade da exploração simultânea dos dois recursos geológicos possuidores de exigências colidentes – a massa mineral e a água mineral natural – e impor a solução que melhor prossiga o interesse público, dando cumprimento ao preceituado no artigo 42.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, impondo e fazendo cumprir, em articulação com a APA, IP, a CCDR Algarve e o ICNF, IP, as imprescindíveis medidas de recuperação ambiental e paisagística da exploração que</p>	<p>Informou também a DGEG que irá extrair certidão dos autos do processo mencionado no ponto antecedente, uma vez concluído, <i>“com vista à produção dos eventuais efeitos legais tidos por necessários ao abrigo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho”</i>.</p>	<p>Não se alcança o motivo pelo qual a DGEG considerou necessária a extração de certidão do procedimento de declaração de nulidade para tomar a decisão prevista no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 54/2015.</p> <p>Veja-se que, nos termos da norma referida, não se exige a confirmação da afetação da exploração de uns recursos (do domínio público do Estado) por outros (objeto de propriedade privada), bastando para tal apenas a possibilidade de existência dessa afetação (cf. n.º 1 do artigo 42.º).</p>

**Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT**

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

DGEG

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 116 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 08900, DE 02.08.2019 (E/11605/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
cesse a sua atividade, na circunstância da decisão recair na inviabilidade de exploração simultânea.	Extra	Ora, decorre da avaliação efetuada que a probabilidade de afetação era elevada, a qual se vê agora reforçada pela comunicação da APA, IP nesta sede (cf. subsequente Quadro 4). Assim, não se reconhecendo procedência ao procedimento de declaração de nulidade para que a DGEG tomou a decisão em crise, expressamente estabelecida na lei, será de manter a recomendação que deverá, porém, incorporar uma menção mais precisa no que respeita à premência da decisão , a qual deverá ser tomada imediatamente após a receção do relatório final .
c. Determinar, com carácter de urgência , como medida cautelar, até que seja declarada a	A DGEG informou ir proceder à suspensão da laboração da pedreira, <i>"mediante a regular e</i>	A DGEG não terá considerado a urgência da providência recomendada, pois que, passados mais de 20 dias úteis sobre a

**Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT**

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

DGEG

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 116 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 08900, DE 02.08.2019 (E/11605/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>nulidade dos atos que praticou e que seja tomada a decisão quanto à recomendação antecedente, a suspensão da laboração ou o encerramento preventivo da exploração, nos termos do disposto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, face à situação de perigo iminente para a saúde e o ambiente.</p>	<p><i>efetiva notificação da empresa Pedra Secular, Lda. (Exploradora) ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua atual redação”, durante o período necessário ao desenvolvimento das restantes medidas que afirmou ir desenvolver.</i></p>	<p>tomada de conhecimento do projeto de relatório veio informar que ainda irá notificar o explorador.</p> <p>Porém, a medida cautelar recomendada torna-se agora ainda mais premente, face ao que a APA, IP informou nesta sede (cf. Quadro 4 abaixo), pois que a monitorização efetuada após conclusão das obras no piezómetro, veio reforçar a probabilidade de a exploração da pedreira já ter atingido os níveis superficiais do sistema aquífero.</p> <p>Deste modo, será de manter a recomendação que deverá, porém, incorporar uma menção mais precisa no que respeita à premência da decisão, a qual deverá ser tomada imediatamente após a receção do relatório final.</p>

**Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT**

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

DGEG

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 116 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 08900, DE 02.08.2019 (E/11605/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
d. Ponderar a conveniência de fazer aplicar à zona alargada do perímetro de proteção da água mineral natural HM - 06 a proibição de atividades que representem risco de interferência ou contaminação do recurso hidromineral, propondo a prolação do correspondente despacho do membro do Governo responsável pela área da Geologia.	A DGEG não se pronunciou sobre a recomendação.	Trata-se de recomendação orientada a matéria da competência própria da DGEG, que ela sabe estar-lhe legalmente cometida, designadamente pela alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, que aprova a sua Lei Orgânica, pelo que será de eliminar a recomendação do relatório final.

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

ICNF, IP

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 41652/2019/GAD, DE 19.08.2019 (E/12173/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>a. Acompanhar, junto da Câmara Municipal de Monchique, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às Situações n.º 03, 04, 06 e 07, bem como à Situação n.º 05, caso as obras ali circunstanciadas não sejam de escassa relevância urbanística, as quais se encontram particularizadas nas respetivas <i>fichas de análise</i> constantes do Volume II deste projeto de relatório, dada a sua interferência com a Rede Natura 2000.</p>	<p>O ICNF, IP considerou que o projeto de relatório não lhe suscita "<i>quaisquer observações ou comentários</i>" e disse ser sua intenção adotar as medidas adequadas ao cumprimento das recomendações que lhe foram dirigidas.</p>	<p>A concordância manifestada pelo ICNF, IP não determina qualquer alteração ao projeto de relatório, pelo que as recomendações serão de manter no relatório final.</p>
<p>b. Articular com a DGEG, a APA, IP e a CCDR Algarve a imposição e o cumprimento das imprescindíveis</p>		

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

ICNF, IP

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 41652/2019/GAD, DE 19.08.2019 (E/12173/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
medidas de recuperação ambiental e paisagística da exploração de recursos geológicos (pedreira ou água mineral natural) que cesse a sua atividade, caso a entidade responsável conclua pela inviabilidade da sua exploração simultânea.		

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

CCDR Algarve

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 117 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DE MENSAGEM DE CORREIO ELETRÓNICO DE 01.08.2019 (E/11534/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p>A CCDR Algarve informou ter tomado boa nota do projeto de relatório e, a propósito da Situação n.º 01, reitera o conteúdo do ofício de referência S05468-201812-VIG, que endereçou a esta Inspeção-Geral em 13.12.2018.</p> <p>A CCDR registou o facto de ter sido a única entidade a remeter as fichas de identificação das situações devidamente preenchidas respeitando os prazos para tal estabelecidos, conforme consta do parágrafo 22 do Vol. I do projeto de relatório.</p>	<p>Uma vez que o teor do ofício referido pela CCDR foi tomado em devida consideração na avaliação realizada e que o facto registado pela CCDR já consta do projeto de relatório nada há a alterar no relatório final.</p>
<p>a. Acompanhar, junto da Câmara Municipal de Monchique, a execução das medidas de tutela da</p>	<p>A CCDR Algarve informou ter acionado os mecanismos de fiscalização ao seu dispor quanto “às operações urbanísticas</p>	<p>A informação fornecida pela CCDR não determina qualquer alteração ao projeto de relatório, pelo</p>

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

CCDR Algarve

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 117 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DE MENSAGEM DE CORREIO ELETRÓNICO DE 01.08.2019 (E/11534/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>legalidade associadas às Situações n.º 03, 04, 06 e 07, bem como à Situação n.º 05, caso as obras ali circunstanciadas não sejam de escassa relevância urbanística, as quais se encontram particularizadas nas respetivas fichas de análise constantes do Volume II deste projeto de relatório, dada a sua interferência com a REN.</p>	<p><i>avaliadas que não foram sujeitas a procedimentos de controlo prévio no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional", contanto fornecer, oportunamente, a esta Inspeção-Geral os resultados do desenvolvimento daquelas diligências.</i></p>	<p>que serão de manter no relatório final as três recomendações que lhe foram dirigidas no projeto de relatório.</p>
<p>b. Instaurar os processos de contraordenação que se mostrem adequados face à eventual violação do RJREN e do RJRN2000 pelas Situações n.º 01, 03, 04, 06 e 07, bem como pela Situação n.º 05, se as obras ali circunstanciadas não sejam de escassa</p>		

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

CCDR Algarve

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 117 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DE MENSAGEM DE CORREIO ELETRÓNICO DE 01.08.2019 (E/11534/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
relevância urbanística, dando conhecimento a esta Inspeção-Geral das diligências realizadas, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.		
c. Articular com a DGEG, a APA; IP e o ICNF, IP a imposição e o cumprimento das imprescindíveis medidas de recuperação ambiental e paisagística da exploração de recursos geológicos que vier a cessar a sua atividade, caso aquela Direção-Geral		

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

CCDR Algarve

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 117 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DE MENSAGEM DE CORREIO ELETRÓNICO DE 01.08.2019 (E/11534/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
conclua pela inviabilidade da exploração simultânea da pedreira e da água mineral natural.		

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

APA, IP

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 118 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º S043591-201907-ARHALG.DPI, DE 30.07.2019 (E/11422/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>a. Articular com a DGEG, o ICNF, IP e a CCDR Algarve a imposição e o cumprimento das imprescindíveis medidas de recuperação ambiental e paisagística da exploração de recursos geológicos que vier a cessar a sua atividade, caso aquela Direção-Geral conclua pela inviabilidade da exploração simultânea da pedreira e da água mineral natural.</p>	<p>A APA, IP informou concordar “<i>com as recomendações</i>” formuladas no projeto de relatório, acrescentando que “<i>os dados de monitorização obtidos após os trabalhos de acabamento do piezómetro existente</i>” vieram reforçar a probabilidade da exploração da pedreira ter atingido os níveis aquíferos mais superficiais.</p>	<p>A concordância manifestada pela APA, IP, bem como o reforço da probabilidade antes avançada, que agora comunica, e que vem reforçar as recomendações dirigidas à DGEG, particularmente a relativa à decisão a tomar no âmbito do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 54/2015, não determina qualquer alteração ao projeto de relatório, pelo que a recomendação será de manter no relatório final.</p>

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONCHIQUE

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 119 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 1631, DE 05.08.2019 (E/11720/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
a. Adotar as indispensáveis medidas de tutela da legalidade particularizadas nas fichas de análise das Situações n.º 03, 04, 06 e 07 e instaurar os processos de contraordenação no âmbito do RJUE, que se mostrem adequados face à especificidade das referidas situações.	A CMM informou estar a desenvolver as “ <i>diligências administrativas e legais</i> ” visando a reposição da legalidade das operações urbanísticas “ <i>que possam vir a ser classificadas como obras ilegais</i> ”, e ir aplicar “ <i>as sanções que couberem aos casos concretos em análise, na sequência da decisão</i> ” que vier a tomar no âmbito dos respetivos PCO.	A informação fornecida pela Câmara Municipal não determina qualquer alteração ao projeto de relatório, pelo que serão de manter no relatório final estas três recomendações que a ela são dirigidas no projeto de relatório.
b. Avaliar as obras circunstanciadas à Situação n.º 05 no que respeita ao seu impacte urbanístico, e, se elas não redundarem em obras de escassa relevância urbanística, adotar as indispensáveis medidas de tutela da legalidade particularizadas na respetiva		De salientar que, sobre esta matéria, a autarquia não procedeu, nesta sede, à dilucidação da questão suscitada no âmbito Situação n.º 05, o que a ter ocorrido poderia ter conduzido à eliminação da respetiva recomendação.

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONCHIQUE

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 119 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 1631, DE 05.08.2019 (E/11720/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
ficha de análise, e, se ainda em tempo, proceder ao sancionamento do ilícito.	A autarquia informou que irá promover junto da Direcção-Geral do Território a devida atualização.	
c. Desenvolver as adequadas medidas de sancionamento e de tutela da legalidade urbanística no que concerne à Situação n.º 08 , atendendo ao disposto no RJUE, dada a alteração de uso verificada.		
d. Diligenciar junto da Direcção-Geral do Território, pelo complemento da informação sobre a dinâmica do PDM de Monchique apresentada no Sistema Nacional de Informação Territorial, atendendo a que ali não constam a correção do Aviso n.º 25475/2008,		Trata-se de uma recomendação orientada a um procedimento a que a autarquia se encontra vinculada por força do disposto no RJIGT. Não obstante a manifestação de vontade da Câmara Municipal será de manter a recomendação no relatório final com vista a

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONCHIQUE

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 119 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 1631, DE 05.08.2019 (E/11720/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
de 22 de outubro, operada pelo Aviso n.º 26493/2008, de 5 de novembro, nem o regulamento e plantas que lhe respeitam.		assegurar a efetivação do depósito previsto nos artigos 192.º e 193.º daquele regime jurídico, bem como a atualização do SNIT, de modo a garantir a completa e permanente acessibilidade e legibilidade do PDM.
e. Promover a conformação da planta de ordenamento do PDM com a alteração regulamentar operada pelo Aviso n.º 25475/2008, de 22 de outubro, retificado pelas declarações de retificação n.º 821/2014, de 11 de agosto, e n.º 955/2014, de 23 de setembro, que substituiu o antecedente conceito de áreas de aptidão turística e eliminou a respetiva espacialização, bem como a adequação da área de	A CM informou que promoverá uma correção material do seu PDM, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 115.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 122.º do RJGT, caso resulte da análise técnica que os seus serviços de Planeamento e Ordenamento do Território irão realizar oportunamente o mesmo entendimento expendido no projeto de relatório, <i>"(isto se entretanto no for iniciado</i>	Em cumprimento de uma competência própria, a CMM informou ir analisar os aspetos focadas na recomendação e promover a necessária correção material do seu PDM caso conclua existirem razões para tal. Porém, se a incongruência entre o regulamento e a planta configura matéria subsumível àquela figura (cf.

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONCHIQUE

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 119 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 1631, DE 05.08.2019 (E/11720/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>proteção do aquífero de Caldas de Monchique ali representada, atendendo à nova servidão administrativa estabelecida pela Portaria n.º 238/2015, de 12 de agosto, caso não se preveja, entretanto, a entrada em vigor de uma revisão daquele plano municipal.</p>	<p><i>o procedimento administrativo de revisão do PDM Monchique)".</i></p>	<p>alínea c) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT), a incorreta representação da servidão administrativa da água mineral natural não se afigura ter nela acolhimento.</p> <p>Sem prejuízo do procedimento que a CMM, no exercício das suas competências, venha a adotar, importa reter que somente o fará, se justificado, se, entretanto, não for <u>iniciada</u> a revisão do PDM.</p> <p>Ora a recomendação só exceciona a necessidade de conformação do PDM se estivesse prevista a curto prazo a <u>entrada em vigor</u> de uma revisão, o que é manifestamente diferente.</p>

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONCHIQUE

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 119 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 1631, DE 05.08.2019 (E/11720/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>Com efeito, como se sabe, a revisão de um PDM pode decorrer durante um período de tempo mais alargado do que o prazo estabelecido por lei para os procedimentos administrativos subsequentes à sua conclusão, atingida com a respetiva aprovação, já que entre esta e a publicação da revisão do PDM não devem mediar mais de 60 dias (cf. artigo 92.º do RJIGT).</p> <p>Assim, será de manter a recomendação, redigindo a sua parte final de forma a salientar que, se justificada, a conformação do plano deverá ocorrer no prazo de 60 dias após a receção do relatório final.</p>

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONCHIQUE

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 119 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 1631, DE 05.08.2019 (E/11720/CGI/19)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
f. Promover a adequada organização, numeração e rubrica dos elementos que compõem os seus processos administrativos, nos termos do que sobre esta matéria dispõem os n.º 2 e 3 do artigo 64.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.	A CMM disse que irá proceder a organização, numeração e rubrica dos elementos que compõem os processos administrativos <i>“em curso nesta Camara Municipal, por forma a dar cabal cumprimento ao disposto no artigo 64.º, n.º 2 e 3 do Código do Procedimento Administrativo”</i>	Trata-se de recomendação com repercussões na organização interna dos serviços municipais, respeitante a matéria que a autarquia já reconheceu constituir uma sua obrigação legal, pelo que será de eliminar a recomendação do relatório final.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área da Pedreira n.º 3646, denominada "Palmeira n.º 2" e demais ocupações existentes em área contígua, abrangida pela Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de Proteção de Exploração de Águas Minerais Naturais, no município de Monchique
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/19.0.AOT

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O Relatório foi homologado, em 30/04/2021, pelo Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, no qual exarou o seguinte despacho:

"Homologo o presente relatório final.

30/04/2021

Ass.) Jorge Botelho"

E em 02/12/2022, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

"Homologo.

02/12/2022

Ass.) Duarte Cordeiro"

Extrato